

admittido ao Serviço das novas Camaras Municipaes for-
 madas segundo o novo systema, nem dellas obterse no-
 meacao alguma; pelo contrario ficou delle excluido por-
 q' a Camara em Janeiro de 1835, procedeu á nomeacao
 para o officio de outro Supp.^o Caetano Theodoro Ferreira
 d'Almeida, usando do poder q' lhe outorgava aquelle De-
 creto, sendo depois esta nomeacao ratificada pelas Ca-
 maras posteriores, e achando-se o Supp.^o desde entao em
 effectivo Serviço, segundo consta da Informacao jun-
 ta do Administrador Geral do Districto, e assim enten-
 do q' esta competentemente habilitado para obter a
 Regia Confirmacao, q' lhe he devida nos termos das
 Portarias de 22 de Março e 28 de Abril de 1836 fian-
 do salvo ao outro Supp.^o o direito q' lhe dá o mesmo
 Art.^o 22 do citado Decreto, para ser attendido na
 conformidade do Art.^o 273 do Decreto de 16 de Ma-
 io de 1832, mostrando q' a privacao do officio nao
 assentou em crime incapacidade, ou mais procedi-
 mento politico. He este o meu parecer, G. M. por-
 em mandará o mais justo. Lisboa 14 de Março de
 1840 = O. P. G. da R. = J. C. Ag.^o Estelins

Jdem de 27 de Junho de 1839
 sobre off.^o de Inspector G.^o interino
 dos Theatros acerca da questao
 entre Avillon e a Tribunaalle
 na relativa á execucao dos jogos
 Equestres annunciados.

Senhoraes O Decretos de 15 de Abril 107

de 1836 e 11 de Dezembro de 1837 não au-
thorisaram o Inspector Geral dos Thea-
tros e seus Delegados para proceder
coactiva e correccionalmente com pri-
são contra os Artistas escriptura dos que
faltarem ao cumprimento de suas es-
cripturas, ou de se decessarem aos Empresa-
rios, mas somente para interpor o seu ju-
zo de equidade e conciliação nas des-
intelligencias occorridas entre uns e
outros que não pertencesem aos Juizes
e Tribunaes. Segundo o direito ninguém
pode ser obrigado a prestar precisamente
o facto prometido, e toda a obrigação
deste resolve-se na de perdas e damno,
que devem ser julgadas pelos Tribu-
naes e Juizes. Para poder saber na hy-
pothese de que tratam os papeis inclusos,
procedimento coactivo para a satisfação
do facto, era necessario, que a Lei expressa-
mente authorisasse esta excepção da re-
gra geral do direito, e como nenhuma ha
que permitta a prisão contra os Acto-
res dos Theatros, que não cumpre-
m as obrigações dos seus contractos, en

tendo que o Administrador do 2.º Julgado
 desta cidade obrava regularmente, deixo a
 do el'empregar os meios coactivos de pri-
 saõ que lhe foram requisitados pelo
 Secretario da Inspeccão Geral dos
 Theatros, sem que ostentem os exemplares
 a prouta dos da tropa de linha, e Guar-
 da Nacional, por que nestes Corps
 ha Lei expressa, que authorisa a prisão
 por faltas de disciplina, e que se não
 verifica na Companhia dos Actores
 Theatraes. Se a proteccão da Lei aos
 Theatros pelo Decreto de 15 de Novem-
 bro de 1836 não é sufficiente, cum-
 pre que a Lei seja emendada pelo
 Legislador estabelecendo meios mais
 fortes, mas enquanto o não for enqui-
 anto por Lei não estiver facultada a
 prisão para estes casos, entendo que o
 Governo a não pode ordenar, nem
 permittir. E quanto se me offerece
 dizer sobre o objecto, P.º S.º proemman-
 dará o mais justo. Lisboa 17 de
 Março de 1840 O Pro.º J.º da
 Coroa P.º S.º J.º S.º